

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/SMPED/2024**

Processo SEI: 6065.2024/0000572-7

**OBJETO:** PARCERIA NA MODALIDADE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO E REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO, SEUS FAMILIARES E PÚBLICO PROFISSIONAL

#	Item	Questionamento	Resposta
1	Item 6.4, do Edital	<p>O item 6.4 do edital estabelece que a entrega da PROPOSTA DE PARCERIA deve ser realizada exclusivamente pelo envio ao e-mail <a href="mailto:centrotea.smped@prefeitura.sp.gov.br">centrotea.smped@prefeitura.sp.gov.br</a>. No entanto, é importante considerar que muitos serviços de e-mail possuem restrições quanto ao tamanho dos arquivos recebidos, apesar do item 6.6.1 permitir o envio de pastas compactadas (zipadas). Diante disso, haverá algum tipo de limitação quanto ao tamanho dos arquivos enviados? Além disso, seria possível que as entidades encaminhem os arquivos em PDF através de links de compartilhamento por meio de plataformas como Google Drive?</p>	<p>Esclarece-se que o limite máximo para cada envio de e-mail será de 36.864 Kb. Caso necessário, a OSC PROPONENTE poderá dividir a documentação em mais de um e-mail, respeitando os prazos estabelecidos nos Itens 6 e 7 do Edital.</p> <p>Adicionalmente, ressalta-se que o compartilhamento por plataformas como o Google Drive não será permitido, devendo-se seguir rigorosamente os meios e procedimentos definidos no EDITAL.</p>
2	Item 6.8, inciso "vii", do Edital	<p>A redação traz que "Deverá ser considerado enquanto VALOR DE REFERÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO, composto pelo somatório dos REPASSES MENSAIS durante toda a vigência da PARCERIA e do PROGRAMA DE PARTIDA, o total de R\$ 74.009.629,00 (setenta e quatro milhões, nove mil, seiscentos e vinte nove reais)". Porém, a somatória dos valores apresentados resulta no valor de R\$ 74.009.631,00 (setenta e quatro milhões, nove mil, seiscentos e trinta e um reais). Qual valor deve ser considerado para efeito de elaboração da Proposta Financeira?</p>	<p>O valor a ser considerado para elaboração da Proposta Financeira deverá ser de R\$ 74.009.631,00 (setenta e quatro milhões, nove mil, seiscentos e trinta e um reais) correspondente ao somatório dos REPASSES MENSAIS ao longo de toda a vigência da PARCERIA, incluindo o PROGRAMA DE PARTIDA.</p>

#	Item	Questionamento	Resposta
3	Item 13.15, alínea “c”, do Edital	<p>O trecho define que será desclassificada a proposta de parceria "que tenha recebido nota 0 (zero) no critério de julgamento disposto no item 1 da Tabela 1: Experiência da OSC". Isto posto, a dúvida é: quando o trecho se refere ao "item 1 da Tabela 1" entendemos que ele diz respeito ao Critério de Julgamento nº 1 como um todo, ou seja, "Experiência prévia e capacidade técnico operacional no gerenciamento de equipamentos, programas ou projetos, públicos ou privados, com características compatíveis com o OBJETO do EDITAL", composto portanto por 4 Itens de Avaliação. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento está correto. A desclassificação regulada pelo Item 13.15, alínea “c”, do Edital diz respeito à obtenção de pontuação igual a 0 no critério de julgamento 1, da Tabela 1, qual seja, a experiência prévia e capacidade técnico-operacional no gerenciamento de equipamentos, programas ou projetos, públicos ou privados, com características compatíveis com o OBJETO do EDITAL. Sua pontuação será definida a partir de quatro itens de avaliação, também contemplados pela Tabela 1.</p>
4	Cláusula 31ª, do Anexo 3 - Minuta do Termo de Colaboração	<p>No caso de proposta apresentada para atuação em rede, conforme autorizado no item 3.2. do edital, é necessária a apresentação da documentação elencada no item 31.11 do Anexo III (Minuta do Termo de Colaboração), relativa à comprovação da regularidade jurídica e fiscal da OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE? Considerando que, no caso de atuação em rede, é autorizada a execução parcial do OBJETO por OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE, sendo o papel de coordenação, supervisão e orientação da OSC CELEBRANTE (item 31.1 do Anexo III - Minuta do Termo de Colaboração), entendemos que, para fins de julgamento do critério relativo à experiência, é possível apresentar documentações comprobatórias emitidas em nome tanto da CELEBRANTE quanto da EXECUTANTE. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>Esclarece-se que, embora o Edital preveja a possibilidade do Plano de Trabalho contemplar a previsão de Atuação em Rede, esta somente pode ser efetivada após a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante a celebração de Termo de Atuação em Rede, com aviso de 60 dias de antecedência ao GESTOR DA PARCERIA, conforme subcláusula 31.9.1.</p> <p>É nesta oportunidade que a documentação a que se refere a subcláusula 31.11, bem como o restante da documentação prevista na Cláusula 31, deve ser submetida à SMPED.</p> <p>Por isso, esclarece-se que não é necessária a apresentação da documentação elencada na subcláusula 31.11 junto da proposta de PLANO DE TRABALHO.</p> <p>Isso posto, ressalta-se que, caso o PLANO DE TRABALHO proposto pela OSC PARCEIRA inclua atuação em rede, a OSC PARCEIRA continua integralmente responsável perante a SMPED pela execução do OBJETO da PARCERIA, nos termos do PLANO DE TRABALHO apresentado. Assim, se a celebração de Termo de Atuação em Rede não se concretizar (por iniciativa da OSC PARCEIRA ou caso se verifique algum impeditivo na documentação da OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE, por exemplo), a OSC PARCEIRA permanecerá integralmente vinculada aos termos do PLANO DE TRABALHO.</p> <p>Quanto à comprovação de experiência por meio de certificações da OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE, o entendimento não está correto. Reitera-se que o Termo de Atuação em Rede será firmado apenas após a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO. Portanto, no âmbito do CHAMAMENTO PÚBLICO, a documentação comprobatória apresentada deverá comprovar a experiência da PROPONENTE que apresentou a PROPOSTA, não sendo possível se valer de experiência da OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE.</p>

#	Item	Questionamento	Resposta
5	Item 6.8, alínea “c”, do Edital	<p>Para pleno conhecimento do IMÓVEL, solicitamos os seguintes documentos (preferencialmente em extensão DWG, no que couber), contemplando áreas internas e externas, além de todos os pavimentos, espaços, salas e cômodos do mesmo: 1) Planta Arquitetônica; 2) Projeto Executivo; 3) Projeto 3D e/ou maquete eletrônica; 4) Planta Baixa; 5) Planta de Situação; 6) Planta Cadastral; 7) Memorial Descritivo, com os detalhes e características técnicas do projeto; 8) Planta de Instalações, com sistemas elétricos, hidráulicos, saneamento, ventilação, etc; 9) Especificações Técnicas, com descrição dos materiais e métodos utilizados na construção; 10) Medidas, Dimensões e Dados; 11) Desenhos Técnicos, como cortes, elevações e detalhes construtivos; 12) Levantamento Topográfico, com informações sobre a geografia do local onde o equipamento está situado; 13) Projeto Estrutural, com detalhes sobre a estrutura física (fundação, pilares, vigas); 14) Projeto Paisagístico; e outros documentos complementares que julgarem necessário.</p>	<p>Para fins do conhecimento do IMÓVEL pela PROPONENTE, informamos que o projeto atualizado do IMÓVEL, em formato PDF, se encontra nos autos do Processo SEI 6065.2022.0000130-2. Para consulta ao processo, o interessado deve acessar o seguinte site: <a href="https://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/consultarProcessos.aspx#!">https://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/consultarProcessos.aspx#!</a></p> <p>Importante ressaltar que o CENTRO TEA está ainda em obras e que os seus ambientes e áreas podem sofrer eventuais alterações em relação ao projeto original.</p>
6	Item 6.8, alínea “c”, do Edital	<p>Será necessária a apresentação de proposta de layout para cada área (interna e externa), pavimento, espaço, sala e cômodo do Centro TEA?</p>	<p>Não será necessária apresentação de layout para cada área do CENTRO TEA na PROPOSTA DE PARCERIA. De acordo com o ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, subitem 4.2.8: “Em seu PLANO DE TRABALHO, a PROPONENTE deverá apresentar listagem de mobiliário com, no mínimo: a) nome do item e quantidade por ambiente; b) descrição do MOBILIÁRIO, com indicação do material, acabamentos, especificações técnicas, especificações de voltagem, potência e amperagem (quando pertinente); c) dimensões do MOBILIÁRIO (largura x profundidade x altura), quando pertinente; d) preço do item com indicação da validade do orçamento; e) fonte do orçamento.”</p>

#	Item	Questionamento	Resposta
7	Item 3.1, alínea “a”, do Edital	Para garantir maior eficiência na gestão dos recursos orçamentários, será permitida a locação de equipamentos de informática, em vez da compra, na PROPOSTA FINANCEIRA do Programa de Partida e das despesas mensais?	<p>Conforme consta das subcláusulas (i) 5.1, alínea “a”; (ii) 7.1, alínea “a”; (iii) 12.2., alínea “b”; (iv) 13.1.1.; e (v) 17.2, alínea “d”; todas do ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO, o OBJETO inclui a aquisição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA pela OSC PARCEIRA, o que é reiterado no item 4 do ANEXO IV do EDITAL e no ANEXO III do TERMO DE COLABORAÇÃO – REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO. Inclusive, sendo considerados BENS REMANESCENTES ao final da PARCERIA, nos termos da subcláusula 33.3, alínea “a”. Dessa forma, a previsão no PLANO DE TRABALHO de compra dos EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA é obrigatória.</p> <p>Isso posto, conforme o subitem 12.5 do ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC PARCEIRA poderá solicitar ajustes ao PROGRAMA DE PARTIDA. Igualmente, o subitem 32.5 do ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO prevê que SMPED poderá autorizar o uso de bens de terceiros, incluindo equipamentos locados. Importante frisar que essa autorização dependerá da comprovação da vantagem do procedimento em relação à aquisição desses bens, da ausência de risco à continuidade do OBJETO, além da inexistência de prejuízo à devolução dos BENS REMANESCENTES ao término da parceria.</p>
8	Item 1.2., do Anexo 3.1 - Termo - Sistema de Aferição do Cumprimento de Metas Item 7.4.6., do Anexo 4 - Referências para Elaboração do Plano de Trabalho	O Edital estabelece quantidades mínimas de atendimentos coletivos e individuais e define que “o descumprimento integral das metas ensejará o desconto de 5% (cinco por cento) do REPASSE MENSAL”. Porém, a chegada de Público TEA e Público Profissional ao Centro TEA depende da SMPED ou outra secretaria municipal. Não há, por exemplo, Plano de Comunicação ou equipe para tal previsto ou solicitado no Edital, para mobilização de Públicos. Isto posto, como o proponente tem garantias de que haverá encaminhamentos suficientes para cumprimento das metas mínimas estabelecidas?	Em casos de circunstâncias alheias à OSC PARCEIRA que impeçam a realização das fases da TRIAGEM de sua responsabilidade, será possível a apresentação de justificativa, conforme a subcláusula 36.15 do ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO, que faculta “(...) à OSC PARCEIRA apresentar razões que eventualmente justifiquem o não cumprimento do OBJETO e/ou o não atingimento das metas e resultados pactuados no PLANO DE TRABALHO”. As justificativas apresentadas serão avaliadas pelo GESTOR DA PARCERIA.

#	Item	Questionamento	Resposta
9	Cláusula 9ª, do Anexo 3 - Minuta do Termo de Colaboração	Para enfrentar situações inesperadas ou emergenciais, o proponente pode prever, em sua PROPOSTA FINANCEIRA, a reserva de percentual dos repasses para criação de um Fundo de Contingência? Em caso de resposta positiva, é possível a criação de conta bancária exclusiva para essa finalidade?	<p>Em relação ao valor previsto na PROPOSTA FINANCEIRA, é possível incluir um montante destinado a contingências, observado o estabelecido no item 6.4.1 do ANEXO IV - REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO. Isso se deve ao fato de que o REPASSE MENSAL deve abranger, no mínimo, itens de despesa como reposição e manutenção de mobiliário; provisão, reposição e manutenção de materiais; reposição e manutenção de equipamentos de informática; e provisão e manutenção de outros equipamentos necessários à execução do objeto.</p> <p>A criação de uma conta bancária específica é permitida, desde que respeitadas as disposições do ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO, em especial a subcláusula 9.4 e a cláusula 11.</p>
10	Item 8.3.10., do Anexo 4 - Referências para Elaboração do Plano de Trabalho	Solicitamos esclarecimentos com relação à diferença entre Cozinha Comunitária e Refeitório. A Cozinha Comunitária é destinada apenas às atividades coletivas de Bem-Estar e Autonomia Social? O Refeitório, que não o de Serviço, seria destinado à oferta de lanches e/ou refeições para Público TEA e Público Profissional? Ou seja, há expectativa de que o Centro TEA forneça refeições como café da manhã, almoço e café da tarde para Público TEA e Público Profissional?	Tanto a cozinha comunitária quanto o refeitório são destinados à realização das ATIVIDADES DE BEM-ESTAR E AUTONOMIA SOCIAL e o refeitório de serviço é destinado aos funcionários do CENTRO TEA. Não está previsto no EDITAL o fornecimento de refeições fora do contexto das ATIVIDADES COLETIVAS, ou seja, não serão servidos café da manhã, almoço ou café pela OSC PARCEIRA no período de funcionamento, exceto quando no contexto de ATIVIDADES COLETIVAS voltadas para alimentação e nutrição.

#	Item	Questionamento	Resposta
11	Item 7.1.3, alínea "h", do Edital	<p>Por favor, poderiam nos informar qual a certidão exigida precisamente no item 7.1.3, alínea "h"?</p> <p><b>h) Certidão Negativa de Condenação Cível em nome de todos os dirigentes e da própria OSC.</b></p>	<p>A Certidão Negativa de Condenação Cível, prevista no Item 7.1.3, alínea "h" do EDITAL, consta da Portaria SMPED nº 41, de 13 de junho de 2023, em seu artigo 28, inciso VIII. Esclarece-se que se trata de certidão referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.</p>